INDICAÇÃO Nº 208/2021
Cópia Autêntica

Indico ao Sr. Prefeito que regulamente, por Decreto, a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico Cultural, Artístico e Natural, conforme previsto no §2º, art. 2º, da Lei Municipal 2.309, de 10 de outubro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 2.309, de 10 de outubro de 2007, criou o instrumento jurídico pelo qual se dará a criação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico Cultural, Artístico e Natural de Caconde, vinculado ao Departamento de Educação e Cultura.

Para o desenvolvimento da Cultura em nosso município, é fundamental a efetiva nomeação do Conselho em referência, haja vista que é atribuição do Conselho em referência colaborar com o Poder Público Municipal na formação e implantação da política cultural local.

Apesar da Lei Municipal nº 2.309 ter sido promulgada no ano de 2007, hoje, 14 anos após da promulgação deste importante instrumento jurídico, o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico Cultural, Artístico e Natural não existe na pratica, logo, não temos em nosso Município uma Política Pública de fomento ao setor cultural, que, diga-se, é riquíssimo.

Para promovermos o desenvolvimento da Cultura em nosso Município, bem como a valorização dos profissionais do setor e o resgaste da autoestima e identidade cacondense, é necessário a institucionalização, estruturação e democratização do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico Cultural, Artístico e Natural de Caconde.

A exemplo do esforço da Administração em reestruturar o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, visando organizar e potencializar o setor de turismo de nossa cidade, precisamos criar espaços para se discutir Políticas Públicas relacionadas à Cultura. Evidentemente, a regulamentação do Decreto de nomeação do Conselho é um passo fundamental para criação destes espaços institucionais que a Política nos oferece.

Por se tratar de oportunidade de o Município atender a requisitos legais no repasse de verba vinculados às Secretarias da Cultura tanto do Estado de São Paulo quanto da Governo Federal, sugiro que o Sr. Prefeito regulamente o Decreto em referência.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de maio de 2021.

A) VEREADOR RICHARD SILVA FERFOGLIA MAGUIM

V I S T O :

Richard Silva Ferfoglia Maguim
Presidente